



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 08 DE agosto DE 2022.

CÂMARA DE JULGAMENTO

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

PROCESSO: 22101.000890/2021.97

REQUERENTE: FARIA & MOURA LTDA - ME

CGF: 24.028106-4

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

**EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO POR
DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA PAGO EM DUPLICIDADE.
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES
NACIONAL/DAS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.
DEFERIMENTO.**

RELATÓRIO

Fatos relatados no EP. 5784913. Pede a dispensa da leitura.

FUNDAMENTAÇÃO

Atendidos os requisitos dos artigos 98 e 99 do RICMS, fica dispensada a apresentação das folhas dos livros onde a ocorrência foi registrada, conf. alínea c do inciso III do § 2º do art. 99 do RICMS.

O pedido é alternativo: "restituição ou compensação". Verificamos que não constam débitos do contribuinte junto ao Fisco estadual, conf. o anexo III. Resta, pois, a restituição em espécie ou Certificado de Crédito, nos termos do Art. 100, § 2º do Regulamento, a critério da Administração Fazendária.

É devida a atualização monetária e juros de mora, conf. o caput do mesmo artigo 100 do Regulamento do ICMS, alicerçado pelo art. 166 da Lei nº 059/93, que institui o Código Tributário Estadual.

VOTO

Face ao exposto, voto pelo conhecimento do pedido, para dar-lhe provimento, nos termos do parecer do Procurador, com a restituição do imposto em espécie ou certificado de crédito e as devidas atualizações e encargos moratórios, nos termos da legislação.

É o voto que submeto ao Colegiado.

Francisco Assis de Souza Cabral
Conselheiro Relator

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FARIA & MOURA LTDA - ME,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido, para dar-lhe provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, com a restituição do imposto em espécie ou certificado de crédito e as devidas atualizações e encargos moratórios, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em: **Boa Vista - RR, 09/08/2022.**

CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
Presidente em Exercício

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/08/2022, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/08/2022, às 18:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/08/2022, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 12/08/2022, às 10:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 16/08/2022, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 16/08/2022, às 11:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 31/08/2022, às 16:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio André de Souza Brito, Auditor Fiscal de**



Tributos Estaduais, em 12/09/2022, às 12:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5823603** e o código CRC **BA5AFFC2**.

ANEXOS: eventos 5784909, 5784913 e 5785019.

22101.000890/2021.97

5823603v7